

LEI Nº 534

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ DO SUL (PR), APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIO-
NO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder mediante doação, à COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, uma área composta de 9.151,12 m², para fins de implantação de núcleo de casas populares, projeto mutirão, destinado à construção de 25 a 30 habitações.

Artigo 2º - A área objeto do artigo anterior, localiza-se na parte do terreno onde encontra-se o Matadouro Municipal, nas margens do Ribeirão Jundiaí; havido por escritura pública de compra, lavrada no livro nº 6, folhas 254/258 do Tabelionato de Jundiaí do Sul.

Artigo 3º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a contratar serviços técnicos de levantamento topográfico, com profissionais habilitados, para delimitação do terreno, bem como a locação das habitações.

§ único - Para as despesas da presente lei fica aberto um crédito especial de Cr\$9.000,00 (nove mil cruzados), servindo como recursos o Superavit Financeiro, do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1985.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 03 de Setembro de 1986


Osório José dos Santos
Prefeito Municipal